

Resolução Nº 075/19

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Dispõe sobre o aproveitamento das atividades/carga horária do Programa Residência Pedagógica, Projeto Piloto da UFPI, desenvolvido em parceria com a CAPES, como parte integrante do Estágio Curricular Obrigatório dos Cursos de Licenciatura da Universidade Federal do Piauí (UFPI) participantes.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 13/05/19, e considerando:

- o Processo Nº 23111.021741/2019-06;

RESOLVE:

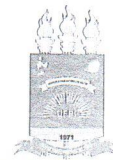
Art. 1º O Programa de Residência Pedagógica, conforme Edital CAPES nº 06/2018, tem como objetivos:

I- Aperfeiçoar a formação dos discentes de cursos de licenciatura, por meio do desenvolvimento de projetos que fortaleçam o campo da prática e conduzam o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente, utilizando coleta de dados e diagnóstico sobre o ensino e a aprendizagem escolar, entre outras didáticas e metodologias.

II- Induzir a reformulação do estágio supervisionado nos cursos de licenciatura, tendo por base a experiência da residência pedagógica.

III- Fortalecer, ampliar e consolidar a relação entre a IES e a escola, promovendo sinergia entre a entidade que forma e a que recebe o egresso da licenciatura e estimulando o protagonismo das redes de ensino na formação de professores

IV- Promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de formação inicial de professores da educação básica às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).



Resolução N° 075/19/CEPEX - 02

Art. 2° A Residência Pedagógica é uma atividade de formação realizada por um discente regularmente matriculado em curso de licenciatura e desenvolvida numa escola pública de educação básica, denominada escola-campo.

§ 1° Na escola-campo, o residente será acompanhado por um professor da educação básica, denominado preceptor.

§ 2° Na UFPI, a orientação do residente será realizada por um docente denominado docente orientador.

Art. 3° A Residência Pedagógica na UFPI será desenvolvida como projeto piloto de experimentação planejado, testado em articulação e com o apoio técnico e profissional das redes de ensino e avaliado coletivamente por todos os participantes do Projeto Institucional.

Art. 4° O Projeto Institucional de Residência Pedagógica terá duração de 18 meses e carga horária de 440 horas distribuídas da seguinte forma:

- I- 60 horas destinadas à ambientação na escola;
- II- 320 horas de imersão na escola, sendo 100 de regência, que incluirá o planejamento e execução de pelo menos uma intervenção pedagógica;
- III - 60 horas destinadas à elaboração de relatório final, avaliação e socialização de atividades, conforme explicita o Anexo I desta Portaria.

§ 1° A Residência Pedagógica deverá ser, preferencialmente, realizada em apenas uma escola, exceto quando pertencer a curso de licenciatura que o habilite para diferentes etapas e nos casos em que não seja possível aloca-la em escola-campo que possua todas as etapas correspondentes à habilitação.

§ 2° A Residência Pedagógica não poderá ser realizada em outros espaços que não seja o escolar.

Art. 5° Os cursos de licenciatura para os quais esta instrução normativa se aplica são os seguintes: Artes Visuais, Ciências Biológicas, Ciências da Natureza, Ciências Sociais, Educação do Campo, Educação Física, Filosofia, Física, Geografia, História, Letras-Inglês, Letras-Português, Letras-Português/Francês, Matemática, Pedagogia e Química existentes em todos os *campi*.

Art. 6° Residente é o aluno matriculado em curso de licenciatura que tenha integralizado o mínimo de 50% de sua carga horária, ou que esteja cursando a partir do 5° período e que tenha sido aprovado e classificado no processo seletivo, através do Edital da Residência Pedagógica n° 02/2018/PREG/UFPI e suas respectivas reaberturas.



Resolução Nº 075/19/CEPEX - 03

§ 1º O residente pode ser bolsista da CAPES ou voluntário. Ambos estão submetidos às normatizações desta Portaria e do Edital CAPES nº 06/2018.

§ 2º O residente deverá desenvolver a Residência Pedagógica em conformidade com o que preconiza o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de licenciatura para os componentes curriculares referente ao Estágio Supervisionado Obrigatório.

§ 3º No caso específico do Curso de Pedagogia, cujo PPC prevê a realização de estágio em espaços não escolares, os residentes deverão realizá-lo separadamente e sob orientação do professor da disciplina em que o aluno estiver matriculado.

Art. 7º A Residência Pedagógica será aproveitada para integralização do Estágio Supervisionado para o residente que tenha ingressado no Programa, a partir de 2018.2 e participe dos 18 meses do programa.

§ 1º O residente não deverá matricular-se nas disciplinas de Estágio Supervisionado Obrigatório, pois solicitará aproveitamento acadêmico do componente, com base no inciso III, item 4 do Edital 06/2018-CAPES – Programa de Residência Pedagógica, devendo:

I – Formalizar processo de solicitação de aproveitamento da Residência Pedagógica para integralização curricular dos Estágios Supervisionados Obrigatórios do seu curso de licenciatura, o qual deve ser encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) após a conclusão da Residência Pedagógica;

II – Apresentar relatório composto pelas atividades realizadas, frequência cumprida, avaliação aprovativa do preceptor e parecer acadêmico do docente orientador do residente, com nota de resultado final e certificação de conclusão da Residência.

§ 2º A solicitação deverá ocorrer até 30 dias após o término da Residência Pedagógica e antes do início do último período letivo do curso do residente.

§ 3º O processo será remetido, pela PREG, ao DMTE/CMPP ou às Coordenações de Curso de Licenciatura nos *Campi* fora de sede para avaliação e emissão de parecer acerca do conjunto de documentos apresentados. Caberá à CAMEN a análise do processo para sua avaliação final. A DAA registrará o aproveitamento para os residentes que tiverem sua solicitação aprovada.

Art. 8º O residente que desistir do Programa Residência Pedagógica deverá cumprir integralmente a carga horária do Estágio Supervisionado Obrigatório prevista no PPC.



Resolução Nº 075/19/CEPEX – 04

Art. 9º A UFPI emitirá certificado ao residente que concluir a carga horária integral da Residência Pedagógica.

Art. 10 Por se tratar de aproveitamento de carga horária, o residente solicitante concorda tacitamente com a não-possibilidade de ser laureado, pois não cumprirá o requisito de apresentar aprovação por média em todas as disciplinas.

Parágrafo único O residente, caso pretenda concorrer à Lâurea Acadêmica, deverá realizar as atividades relativas à Residência Pedagógica, bem como matricular-se nas disciplinas de Estágio Supervisionado Obrigatório, desenvolvendo ambas as atividades concomitantemente e não solicitando nenhum tipo de aproveitamento.

Art. 11 Os casos omissos serão deliberados conjuntamente pela PREG e pela Comissão de Governança dos Programas de Iniciação à Docência da UFPI.

Teresina, 16 de maio de 2019.


José Arimatéia Dantas Lopes

Reitor